



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

PORTARIA CTIC Nº 02/2017, São Luís, *datado e assinado digitalmente*

Estabelecer procedimento técnico para limpeza e descarte seguro de mídias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a recomendação contida no item 8.3.2 da NBR ISO/IEC 27002:2013, que trata do descarte seguro de mídias;

CONSIDERANDO que a Política de Segurança da Informação do TRT 16ª Região determina que haja a Gestão e o Controle de Ativos;

R E S O L V E

Art. 1º Estabelecer o procedimento técnico para limpeza e descarte seguro de mídias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cuja aplicabilidade compreende os discos rígidos, discos de estado sólido de todas as estações de trabalho, servidores, storages e *appliances* que forem enviados pela CTIC para a Coordenadoria de Material e Logística (CML) para fins de composição de estoque, doação ou descarte. Esta Portaria também aplica-se às fitas de backup.

Parágrafo único. Este procedimento tem como objetivo prevenir a divulgação não autorizada de informações armazenadas nas mídias.

Art. 2º Para fins desta Portaria, fixa-se o significado dos seguintes termos:

I. Mídia: Consiste em qualquer tipo de disco rígido ou de estado sólido (SSD).

II. Sanitizar mídia: Consiste na limpeza segura de dados. Seu objetivo é reduzir as chances de recuperação de dados institucionais por terceiros.

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO TÉCNICO

Art. 3º O software utilizado para realizar a sanitização¹ das mídias (disco rígido e disco de estado sólido) será o Darik's Boot and Nuke, mais conhecido por DBAN.

§1º O software deverá ser baixado pela Seção de Segurança da Informação através do site do fabricante (dban.org) e disponibilizado ao Setor de Relacionamento com o Cliente através de um CD-ROM.

§2º Fica vetado o uso de outros softwares ou de edições do DBAN não fornecidas pela Seção de Segurança da Informação.

Art. 4º O método de sanitização deverá ser o United States of America Department of Defense 5220.22-M (USA DOD 5220.22-M), na sua versão curta (short).

Art. 5º O Setor de Relacionamento com o Cliente deverá informar, para cada mídia sanitizada, o seu número de série, sua capacidade e o número de tombamento do computador a que pertence a mídia (se aplicável).

I. O registro das informações do *caput* deverá constar na resolução do chamado.

II. Ao final do procedimento, a mídia e o computador deverá ser identificado como sanitizada por meio de uma etiqueta. Em seguida, se for o caso, ela deve ser reinstalada no computador do qual ela foi retirada.

III. As mídias que não pertencerem a um computador específico ou que não puderem ser sanitizadas por motivos técnicos deverão ser entregues à Seção de Segurança da Informação.

Art. 6º Periodicamente a Seção de Segurança da Informação deve auditar o processo e os registros de sanitização de mídias.

Art. 7º As fitas de backup que ultrapassarem o tempo de vida útil determinado pelo fabricante deverão ser entregues à Seção de Segurança da Informação para armazenamento e descarte seguro.

¹ Sanitização de mídias é o processo de remoção segura de dados de mídias como discos rígidos e de estado sólido.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Em relação a este procedimento, fixam-se as seguintes competências:

I. Coordenador da CTIC: Responsável por normatizar os procedimentos técnicos relacionados à Segurança da Informação;

II. Chefe da Seção de Segurança da Informação: Responsável por informar, orientar, controlar e auditar o cumprimento deste procedimento técnico.

III. Chefe do Setor de Relacionamento com o Cliente: Responsável por garantir o cumprimento deste procedimento técnico junto à equipe de suporte técnico.

CAPÍTULO III

VIOLAÇÕES E SANÇÕES

Art. 9º O descumprimento de qualquer item desta Portaria implica no descumprimento da POSIC, configurando-se uma infração disciplinar sujeita às penalidades contidas no Capítulo V da Lei 8112/90.

§1º O não cumprimento por funcionários terceirizados será informado à empresa contratada para que se adotem as medidas cabíveis.

Art. 10 A Seção de Segurança da Informação comunicará a transgressão da Portaria ao CGSIC que a analisará e fará os devidos encaminhamentos.

Art. 11 O servidor que tomar ciência de ameaças ou de vulnerabilidades que possam pôr a segurança da informação do Tribunal em risco deverá comunicar a Seção de Segurança da Informação, sob pena de incorrer no descumprimento do dever do servidor público elencado no inciso VI, art. 116 da Lei 8112/90.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 Todas as mídias dos computadores sob guarda da CML deverão ser sanitizadas pela CTIC no prazo de 180 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 13 O Setor de Governança de TI deverá inserir no catálogo de serviços da Coordenadoria o item “Sanitização de mídias”.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Um conhecimento deverá ser criado na base de conhecimento da ferramenta de gerenciamento de serviços de TI para operacionalização deste procedimento.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da CTIC.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e disponibilize-se no portal da internet.

CLAUDIO HENRIQUE CARNEIRO SAMPAIO

Coordenador da CTIC